



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1271/2025

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Processo nº 0835715-62.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 180645232 - Pág. 1), seguem as informações.

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1198/2023**, em 14 de junho de 2023 (Num. 62976497 - Págs. 1 a 7), onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – incontinência urinária, obstrução intestinal, glaucoma e declínio cognitivo leve ou transtorno cognitivo leve, e quanto à indicação e disponibilização no âmbito do SUS do insumo **fraldas geriátricas descartáveis** (tamanho EG); do medicamento **Bimatoprost 0,01% + Tartarato de brimonidina 0,15% + Maleato de timolol 0,5%** (Triplenex®), da **fibra alimentar** (Benefiber®) e do **suplemento nutricional** (Souvenaid®). A respeito da **fibra alimentar** (Benefiber®) foi informado que havia **ausência de dados sobre a ingestão alimentar habitual da Autora** (alimentos *in natura* ingeridos diariamente, com quantidades e horários especificados), e a **definição da porção prescrita do produto**.

Trata-se de Autora de 74 anos de idade (carteira de identidade - Num. 51336518 - Pág. 3), e em relação à pendência em parecer técnico anterior, foi acostado documento nutricional contendo o **plano alimentar** da Autora (Num. 162697668 - Págs. 2 e 3), emitido em 06 de dezembro de 2024, pelo nutricionista , em receituário da Clínica Municipal de Saúde Dr. Eithel Pinheiro de Oliveira. Foi considerado também o documento médico que cita os quadros clínicos da Autora com data de emissão mais recente (Num. 128992979 - Pág. 4), emitido em 29 de fevereiro de 2024, pelo médico . , em receituário do IASERJ, no qual informa os quadros de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, displasia mamária, glaucoma, hipotireoidismo, bronquite crônica, sequela de AVC e diverticulite**.

Nesse contexto, foi anexado aos autos o plano alimentar da Autora (Num. 162697668 - Págs. 2 e 3) e a ingestão de fibra alimentar foi calculada utilizando a **Tabela Brasileira de Composição de Alimentos** (TBCA)¹. Como limitações para esse cálculo é importante destacar que no plano alimentar acostado não foi especificado o tipo de arroz (branco ou integral), as opções de frutas e legumes prescritos, e a quantidade de verduras. Dessa forma, para fins de estimativa do consumo de fibra alimentar da Autora, foi considerado o consumo de arroz branco (mais comum), uma quantidade média de consumo de vegetais crus, e opções de frutas e legumes laxativos. Foi considerado aveia no lugar de farelo de aveia, por ser a opção presente na tabela de composição de alimentos utilizada. Portanto, estimou-se que o plano alimentar confere à Autora um consumo de cerca de **29g de fibras ao dia**.

¹ Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TBCA). Universidade de São Paulo (USP). Food Research Center (FoRC). Versão 7.2. São Paulo, 2023. Disponível em: <<http://www.fcf.usp.br/tbca>> Acesso em: 01 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A esse respeito, segundo a **Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento**, a recomendação de fibra dietética para os indivíduos idosos deve ser de **25g ao dia**, com o objetivo de manter um adequado funcionamento intestinal².

Dessa forma, ressalta-se que a adesão ao plano alimentar prescrito, especialmente se realizada a escolha de frutas e legumes com propriedades laxativas, pode atender de forma satisfatória às necessidades diárias de fibras recomendadas.

Ressalta-se que o quadro clínico informado para a Autora (**doença diverticular** - Num. 128992979 - Pág. 4) está relacionado à dieta pobre em fibras, dentre outros³. Segundo a **World Gastroenterology Organization Global Guidelines**, o tratamento nutricional da **constipação** deve incluir ingestão e fibras e líquidos e suplementação com fibras. Portanto, a **suplementação com fibras ainda pode ser necessária**⁴.

Em relação ao suplemento pleiteado de **fibra alimentar solúvel** (Benefiber[®]), ressalta-se que no plano alimentar acostado não consta prescrição do uso do referido suplemento alimentar, e **não consta documento médico ou nutricional recente com prescrição de suplemento alimentar de fibras**.

Dessa forma, caso persista a necessidade de suplementação com fibra alimentar, é importante que seja acostado novo documento médico ou nutricional atualizado, legível, com identificação da Autora e do profissional de saúde emissor, contendo a prescrição do produto necessário, bem como a quantidade diária (em gramas) e mensal necessária, e previsão do período de uso.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA
Nutricionista
CRN4: 14100900
ID.5035482-5

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 3):2-5. Disponível em:

<https://www.sbnpe.org.br/_files/ugd/a8daef_13e9ef81b44e4f66be32ec79c4b0fbab.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

³ World Gastroenterology Organisation Practice Guidelines. Doença diverticular. Disponível em:

<<https://www.worldgastroenterology.org/guidelines/diverticular-disease/diverticular-disease-portuguese>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

⁴ World Gastroenterology Organisation Practice Guidelines. Constipação: uma perspectiva mundial.2010. Disponível em:
<<https://www.worldgastroenterology.org/UserFiles/file/guidelines/constipation-portuguese-2010.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2025.